

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.**

Estabelece o percentual para a revisão geral dos servidores para públicos do Poder Executivo do Município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre pertencentes ao Poder Executivo, de conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal nº 169, de 30 de maio e alterações posteriores vigentes.

**Art. 2º** O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo será de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2018, relativo ao período aquisitivo de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único:** O percentual fixado no caput é estendido aos agentes políticos do município, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nas demais condições estabelecidas por esta lei.

**Art. 3º** É entendido o percentual indicado no art. 2º desta Lei aos valores pagos a ocupantes de Cargos de Comissão e a título de Funções de Confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Será aplicado o percentual de que dispõe esta Lei, aos valores pagos pelo município em forma de gratificação aos servidores públicos que integram o Sistema de Controle Interno e aos servidores que atuam nas licitações.

**Art. 5º** Fica estendido o percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) aos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** Fica mantido no exercício de 2018, como um valor extra, o pagamento aos membros do magistério público municipal o valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, anteriormente pago a título de complementação.

**Art. 7º** Fica atualizado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, que passa a ser de R$ 707,55 (setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 8º** O valor dos vencimentos referentes à classe do magistério público municipal será obtido pela classificação dos percentuais pelo valor de referência que é fixado por esta Lei em R$ 1.241,69 (um mil, duzentos e quarenta um reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 10** Fica revogado no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal Nº 1.805, de 03 de fevereiro de 2017.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2018.

Arroio do Padre, 12 de janeiro de 2018.

Visto técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal